

Informação: (Instrução nº 11/2001 do Banco de Portugal).

1. O promotor é exclusivamente remunerado pelo NOVOBANCO, pelo que nada lhe é devido pelo cliente/potencial cliente.
2. A ausência de poderes de representação tem por consequência que eventuais compromissos assumidos pelo promotor em nada vinculam o NOVOBANCO.
3. A atividade do promotor está regulada por um Código de Conduta registado pelo NOVOBANCO junto do Banco de Portugal, que se encontra disponível para consulta.
4. A atividade do promotor é de mera prospecção de clientes/potenciais clientes, prestando informações acerca de produtos e serviços bancários e de intermediação financeira, disponibilizados pelo NOVOBANCO.
5. A negociação, realização de operações bancárias ou financeiras ou receção/entrega de quaisquer ordens, valores, títulos de crédito ou outros deverá ocorrer diretamente entre o NOVOBANCO e o cliente/potencial cliente, e não através de promotor.